



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE PINDAMONHANGABA - CONCID

REGIMENTO INTERNO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º – A 5ª Conferência Municipal da Cidade convocada pelo Decreto Municipal nº 6.622 de 25 de abril de 2024, nos termos do disposto na Portaria MCID Nº 175/2024 e Portaria SDUH 2/2024, será realizada no dia 06 de junho de 2024, sob a coordenação do Conselho Municipal da Cidade - CONCID e apoio da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e terá as seguintes finalidades:

I - Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes Federados com os diversos segmentos da sociedade para assuntos relacionados à Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano.

II - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades do Estado, bem como das regiões metropolitanas.

III - Propiciar a participação popular dos diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições sobre as formas de execução da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

IV - Avançar na construção da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano.

V - Indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

VI- Eleger delegados à 7ª Conferência das Cidades Paulistas, conforme Regimento Nacional e Estadual da Conferência das Cidades.

CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO

Art. 2º – A 5ª Conferência Municipal da Cidade, será aberta à participação de todos os cidadãos interessados e deverá contemplar em suas análises, formulações e proposições os temas propostos pelos Documentos Base Federal e Estadual, analisados a partir da realidade local.

Art. 3º – Os resultados da Conferência Municipal da Cidade e a relação de delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades deverão ser remetidos a Comissão Organizadora Estadual até cinco dias após a sua realização.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º – A 5ª Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal da Cidade - CONCID.

Art. 5º – A organização e realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade estará a cargo da Comissão Organizadora Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE PINDAMONHANGABA - CONCID

Art. 6º – A Comissão Organizadora Municipal será constituída com representação de pelo menos quatro dos seis segmentos da sociedade, conforme estabelecido no Art. 14 do Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 7º – Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I – Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

II – Propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local de realização da Conferência.

CAPÍTULO IV - DO TEMÁRIO

Art. 8º – A 5ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: **“Construindo a Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”**.

Parágrafo único – O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal e incorporar a formulação às questões locais e regionais.

Art. 9º – A 5ª Conferência Municipal da Cidade poderá ser composta de mesas de debates, painéis e grupos de debate e plenária.

CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES

Art. 10º – A 5ª Conferência Municipal da Cidade, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes no Regimento Nacional e Estadual.

Art. 11º – O delegado titular eleito na 5ª Conferência Municipal terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

CAPÍTULO VI - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 12º – A Comissão Organizadora será instituída por membros do Conselho Municipal da Cidade, através de Portaria do Poder Executivo.

Art. 13º – Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I – Definir Regimento da 5ª Conferência Municipal, contendo critérios para a eleição de delegados à Conferência Estadual, respeitadas as definições do Regimento Estadual e do Regimento Nacional.

II – Definir data, local, temário e pauta da Conferência.

Art. 14º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade deverá eleger 13 delegados e delegadas à 7ª Conferência Estadual das Cidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE PINDAMONHANGABA - CONCID

Parágrafo Único - Cada delegado (a) terá um suplente do mesmo segmento para representar o município na 7ª Conferência Estadual, no caso de impedimento do titular.

Art. 15º - Os 13 Delegados e Delegadas que representarão o Município de Pindamonhangaba na 7ª Conferência Estadual serão eleitos, obedecendo a proporcionalidade da representação dos segmentos conforme quadro abaixo:

SEGMENTOS	%	NÚMERO DE DELEGADOS (AS)
Poder Público: gestores, administradores públicos e legislativos - federais, estaduais, municipais e distritais. São os representantes de órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis, e membros do Legislativo: Vereadores, Deputados Estaduais e Distritais, Deputados Federais e Senadores.	42,3	05
Movimento Populares: São as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano.	26,7	04
Trabalhadores representados por suas entidades sindicais: sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões do desenvolvimento urbano.	9,9	01
Empresários: entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas à questão do desenvolvimento urbano.	9,9	01
Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa: entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas e outras entidades vinculadas à questão do desenvolvimento urbano. Enquadra-se também conselhos profissionais, regionais ou estaduais.	7	01
Organizações não Governamentais: entidades do terceiro setor com atuação na área do desenvolvimento urbano.	4,2	01
Total de Delegados/ Delegadas		13

§ 1º A escolha dos Delegados e Delegadas do Poder Público será por indicação e dos demais segmentos será por votação, devendo ocorrer dentro do próprio segmento, de forma democrática por aclamação, voto aberto, voto secreto ou qualquer outro meio de sua escolha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE PINDAMONHANGABA - CONCID

§ 2º O delegado eleito deverá enviar à Comissão Organizadora Municipal comprovação de vínculo com a entidade a qual representará, até o dia 10.06.2024, sob pena de indicação do suplente para preenchimento da vaga.

Art. 16º – Serão exigidos os seguintes documentos para fins de validação da 5ª Conferência Municipal:

I – Cópia do decreto municipal ou do edital de convocação em jornal local pela sociedade civil, comprovando a ampla divulgação, conforme disposto no §2º do Artigo 21 do Regimento Estadual.

II – Cópia do ato de instituição da Comissão Organizadora Municipal com sua composição.

III – Regimento da 5ª Conferência Municipal.

IV – Lista de presença, por segmento, dos participantes da 5ª Conferência Municipal.

V – Relatório Final da Conferência, em formulário próprio.

VI – Relação dos delegados eleitos à Conferência Estadual.

Art. 17º – Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL